



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Mandado de Segurança nº 2114-29.2012.6.02.0000, CLASSE 22

**ACÓRDÃO Nº 9.373**  
**(08.11.2012)**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2114-29.2012.6.02.0000 - CLASSE 22.**

**Impetrante: COLIGAÇÃO A VONTADE DO POVO.**

**Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins e outros.**

**Impetrado: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 16ª Zona (São José da Laje/Bateguara) AL.**

**Relator: DES. ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2012. MANDADO DE SEGURANÇA. QUESTIONAMENTO. DECISÃO DO JUIZ ELEITORAL INDEFERIMENTO. PEDIDO. ADEQUAÇÃO. TAMANHO REGULAMENTAR DOS CRACHÁS. FISCAIS DA COLIGAÇÃO ADVERSÁRIA. RESOLUÇÃO TSE 23.372/2011, ART. 87, PARÁGRAFO ÚNICO. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO. PERDA DE OBJETO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em extinguir o processo, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de novembro do ano 2012.

  
**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Presidente**

  
**DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO - Relator**

**RODRIGO ANTÔNIO T. CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral**

RELATÓRIO

Tratam os autos de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA A VONTADE DO POVO contra decisão do EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 16ª ZONA – SÃO JOSÉ DA LAJE, que indeferiu o pedido da impetrante consistente na substituição de todos os crachás utilizados pelos fiscais da coligação adversária no dia do pleito.

Em suas razões, sustentou que os fiscais da COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA CRESCIMENTO CONTINUA, IBATEGUARA FORTE E RENOVACÃO estariam utilizando crachá em desacordo com a norma regulamentadora, ferindo o seu direito à igualdade previsto na constituição, além influenciarem os eleitores de maneira desleal, prejudicando o seu direito líquido e certo.

Requeriu a concessão da medida liminar para adequar os referidos crachás ao tamanho regulamentar.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/10.

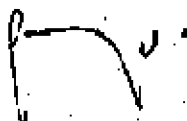
A medida liminar foi indeferida conforme fls. 12/13.

Informações da autoridade apontada como coatora às fls. 19/21.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela extinção do feito pela evidente carência superveniente do objeto da ação.

A Advocacia-Geral da União, por meio da manifestação de fls. 25, informou que não tem interesse em intervir no presente *mandamus*.

É o relatório.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Mandado de Segurança nº 2114-29.2012.6.02.0000, CLASSE 22

**VOTO**

Tratam os autos de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela COLIGAÇÃO PARTIDARIA A VONTADE DO POVO contra decisão do EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 16ª ZONA, que, no dia da eleição, indeferiu o pedido da Impetrante consistente na substituição de todos os crachás utilizados pelos fiscais da coligação adversária.

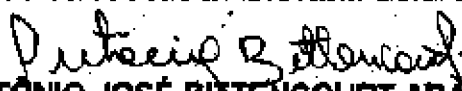
No caso em apreço, pretende a impetrante a concessão da segurança para adequar os referidos crachás ao tamanho regulamentar, nos termos do art. 87, parágrafo único, da Resolução TSE 23.372/2011.

De toda sorte, é de se registrar que as eleições de 2012 já ocorreram no dia 07 de outubro de 2012, de forma que a decisão questionada não surti mais os seus efeitos, vez que já exauridos, ao que forçoso reconhecer que a presente demanda perdeu o objeto.

Desta forma, deve-se reconhecer a perda superveniente do interesse de agir da impetrante, pelo que JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, Inciso VI, do CPC.

É como voto.


Dá-se ciência da decisão à Advocacia-Geral da União.

  
**ANTÔNIO JOSÉ BITENCOURT ARAÚJO**  
Desembargador Eleitoral Relator

Mandado de Segurança Nº 2114-29.2012.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 50.846/2012

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9373 foi conferido(a) na 110ª Sessão Ordinária, realizada em 08/11/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEA) de nº 234, em 09/11/2012, à(s) fl(s). 02/03.

Eu  (Luciano Apêl) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 09/11/2012.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Mandado de Segurança Nº 2114-29.2012.6.02.0000**      **Prot. 50.846/2012**  
**ORIGEM: IBATEGUARA - AL**  
**JULGADO EM: 08/11/2012 (SESSÃO Nº 110/2012)**  
**RÉLATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**  
**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**  
**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**IMPETRANTE(S)** : COLIGAÇÃO "A VONTADE DO POVO"  
**ADVOGADO** : Sávio Lúcio Azevedo Martins  
**ADVOGADO** : Fernando Antônio Jambó Muniz Falcão  
**ADVOGADO** : Gustavo Ferreira Gomes  
**ADVOGADO** : Camilla Montenegro Barbosa  
**ADVOGADO** : Andreane Patricia de Sá Oliveira  
**ADVOGADO** : Ednaldo Gonçalves de Albuquerque  
**ADVOGADO** : Edjané Cavalcante dos Santos  
**IMPETRADO(S)** : JUIZ ELEITORAL DA 16ª ZONA

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.373, de 08.11.2012)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 8 de novembro de 2012.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários